



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

LEI MUNICIPAL Nº 1.534/2013

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DOS HIDRÔMETROS NO MUNICÍPIO DE SERRANA, BEM COMO DAS RESPECTIVAS LIGAÇÕES E MANUTENÇÃO DA ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DENIS DONIZETI DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e a ele conferidas com fulcro no artigo 49, parágrafos 5º e 6º, da Lei Orgânica do Município de Serrana, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Departamento de Água e Esgoto de Serrana – DAES, obrigado a proceder a instalação e fornecimento à título parcelado em novas ligações dos hidrômetros, na forma prevista no artigo 3º, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 1º - No caso de necessidade de se proceder a troca ou substituição de hidrômetro que já estavam instalados antes da vigência desta lei seja qual for o motivo, será sempre substituído ou reinstalado da mesma forma, instalado e fornecendo na mesma forma de parcelamento para o contribuinte.

Parágrafo Único – O parcelamento será feito de acordo com a viabilidade do Departamento de Água e Esgoto de Serrana – DAES, em quantas parcelas o departamento achar necessário.

Art. 2º - A propriedade do hidrômetro a partir de sua substituição ou instalação passará a ser do Departamento de Água e Esgoto de Serrana – DAES, que se responsabilizará pela instalação, substituição e manutenção dos hidrômetros substituídos ou instalados no município de Serrana.

§ 1º - O consumo de água será regulado por meio de hidrômetro.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

§ 2º - Os hidrômetros poderão ser instalados ou substituídos pelo DAES, qualquer tempo.

Art. 3º - A partir da data da aprovação desta lei a instalação, ou substituição, será de inteira responsabilidade do DAES, e o contribuinte poderá parcelar a execução e os custos de derivação para abastecimento de água e coleta de esgoto, em novas ligações, custos que abrangem todos os materiais e mão de obra para instalação em conformidade com o "projeto padrão" estabelecido pelo DAES.

Parágrafo Único – Fica portanto vetada a cobrança de taxa de ligação obrigatória a vista, podendo ser parcelado ao contribuinte, ou qualquer cobrança que tenha relação com serviços de instalação do ramal de água e esgoto, manutenção ou conservação dos hidrômetros dos consumidores, sendo que a instalação de hidrômetro faz parte da prestação do serviço de abastecimento, tendo em vista ser o modo pelo qual o departamento demonstrará ao consumidor aquilo que ele realmente consumiu.

Art. 4º - Compete ao proprietário ou possuidor do imóvel, a qualquer título, a guarda, zelo e conservação do(s) hidrômetro(s) no respectivo imóvel sob as penas da lei.

Art. 5º - O hidrômetro será sempre fornecido pelo DAES, com o respectivo cavalete, registro de entrada de água e tubulação de alimentação de água potável, que fazem parte do ramal predial, que são de propriedade da autarquia à qual compete sua instalação e substituição, com custo ao proprietário do imóvel por meio de parcelamento se o contribuinte achar necessário.

Art. 6º - Fica autorizado o Departamento de Água e Esgoto de Serrana – DAES, a padronizar os hidrômetros a serem utilizados de acordo com as características térmicas, que dispuser o Código de Tarifas do DAES.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

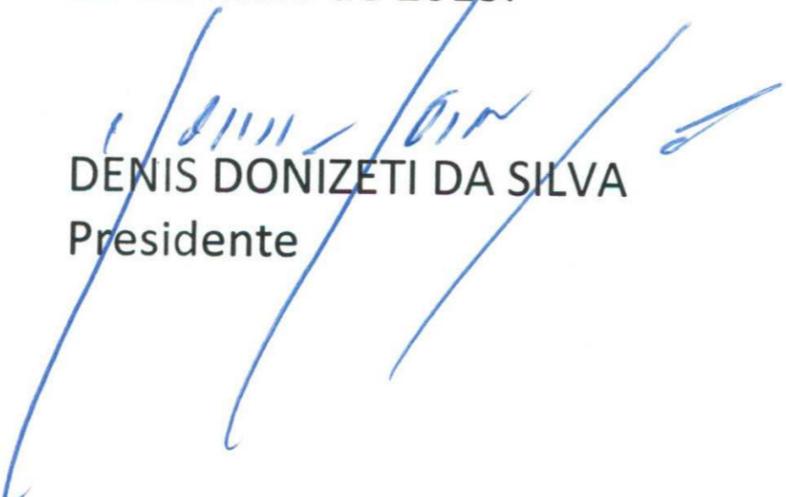
Art. 7º - Por ocasião da substituição do hidrômetro ou sua instalação primeira, o proprietário ou possuidor do imóvel assinará um Termo de Compromisso, respondendo solidariamente pela guarda, conservação e pela cessão de uso do equipamento.

§1º - Ocorrendo recusa de assinatura do Termo de Compromisso ou na impossibilidade de se localizar o proprietário do imóvel o DAES notificará por edital: podendo ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de circulação do Município de Serrana ou pela internet.

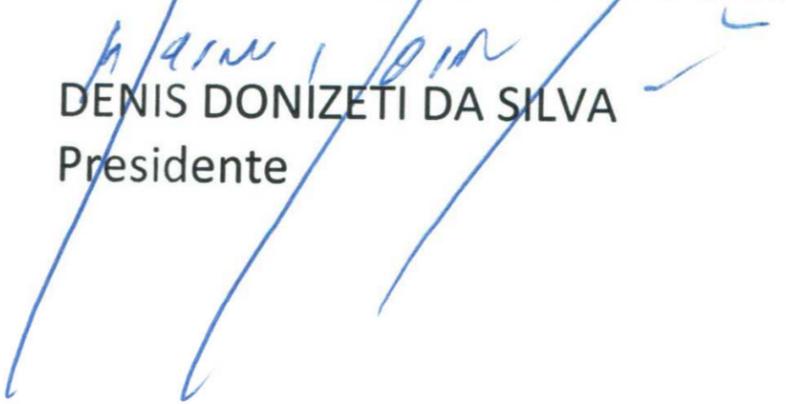
§ 2º - Decorridos 90 (noventa) dias da publicação a que se refere o parágrafo anterior, e não havendo manifestação do interessado, fica presumida sua adesão integral, ao disposto no Termo de Compromisso de que trata o caput deste artigo, para todos os efeitos legais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,
13 de Maio de 2013.


DENIS DONIZETI DA SILVA
Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL,
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.


DENIS DONIZETI DA SILVA
Presidente